



BARCARENA
PREFEITURA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 25 de janeiro de 2021

Pág. 1 de 3

PARECER JURÍDICO EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **- POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Referência: Processo de DISPENSA n.º 7-001/2021;
Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Tesouro;
Objeto: Locação de imóvel para abrigar as instalações do Departamento de Compras - DECOM.

Por força do disposto no art. 38, inc. VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo sobre possibilidade de contratação, o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7-001/2021, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021**, cujo objetivo é a locação de imóvel para abrigar as instalações do Departamento de Compras - DECOM, devidamente instruído com os documentos necessários, entre eles:

- a) Requisição da contratação, com as respectivas justificativas;
- b) Termo de Referência, contendo: objeto do contrato, razão de escolha, preço e sua justificativa, contratação, fundamento legal e dotação orçamentária equivalente.
- c) Documentos diversos.

I. DO PARECER

Ab initio, faz-se mister destacar que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, assim como a Lei nº 8.666/93, dispõem sobre a regra da obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

Entretanto, a própria Constituição Federal prevê que a referida regra não é de incidência absoluta, cabendo à Lei de Licitações indicar as hipóteses "excepcionais" de contratação sem o rigor atinente à licitação.



BARCARENA
PREFEITURA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Tais hipóteses, então, foram elencadas nos art. 17, 24 e 25 do Estatuto Licitatório e correspondem, respectivamente, aos casos de licitação dispensada, dispensável e inexigível.

Pág. 2 de 3

Isto posto, nos termos do art. 24, inc. X da Lei 8.666/93, é dispensável realização de certame licitatório para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Assim sendo, consoante se infere deste dispositivo, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos/critérios para a utilização dessa hipótese de contratação direta, quais sejam: destinação do imóvel ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; existência de motivos que condicionem a sua escolha; e preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

No caso em apreço, após análise detida do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, verificou-se que a referida locação se faz necessária em virtude da prefeitura não dispor de locais próprios para abrigar o referido departamento, o qual é essencial para a continuidade adequada dos serviços públicos, pois é responsável por receber e armazenar inúmeros materiais, objetos e bens de diversos órgãos municipais.

Ademais, o valor mensal orçado para a locação foi de R\$ 18.000,00 (dezoito mil), o qual, após análise técnica, constatou-se estar absolutamente razoável e compatível com o preço de mercado, se comparado às dimensões, estrutura e localização do imóvel.

Diante desse quadro, constata-se que está amplamente justificada e de fato há necessidade de se realizar a locação direta, por dispensa de licitação, de imóvel para abrir as instalações do Departamento de Compras - DECOM, haja vista que se enquadra perfeitamente em uma das hipóteses permissivas do art. 24 da Lei 8.666/93, bem como atende adequadamente aos pressupostos legais, acima mencionados.

Noutro giro, compulsando-se os autos, verificamos que o processo em epígrafe está observando de maneira devida os princípios norteadores da Administração Pública, quais sejam, os PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, os quais têm a finalidade de promover um verdadeiro controle social nas ações executadas pelo próprio Poder Público.



BARCARENA
PREFEITURA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

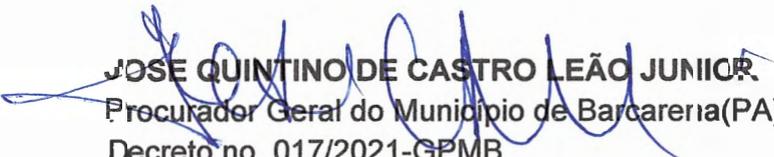
II. CONCLUSÃO

Pág. 3 de 3

Isto posto, estando justificada e comprovada a necessidade de contratação, com o objetivo de dar continuidade de modo adequado aos serviços obrigacionais da Administração Pública; observados, ainda, os Princípios da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços público, bem como que o preço ofertado está compatível com o mercado, o que trará economia aos cofres público, a fim de se evitar prejuízos à Administração Pública, opino favoravelmente pelos procedimentos e possibilidade de contratação no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 7-001/2021, em tudo obedecida a formalização do contrato de dispensa.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 017/2021-GPMB